



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“INTRODUZ E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 6º, E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 21/12/2001 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 6º e 9º, aquele suprimido dos seus parágrafos 1º e 2º e acrescido de Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 009 de 21/12/2001, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constante do anexo único desta Lei”.

Parágrafo Único: *Para obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta Lei, constantes da tabela de faixas de consumo do anexo único, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para a Iluminação Pública, fixadas por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.*

“Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, as unidades imobiliárias autônomas com ligações monofásicas residenciais, cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 80 (oitenta) KWh”.

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei Complementar nº 009 de 21 de Dezembro de 2001, naquilo em que não lhe venha confrontar.

Miranda-MS, 16 de dezembro de 2002.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
Prefeita Municipal





ANEXO ÚNICO

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWH		ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
RESIDENCIAL	0	80	ISENTO	
	81	100	4%	
	101	150	8%	
	151	200	10%	
	201	250	11%	
	251	300	12%	
	301	400	13%	
	401	500	17%	
	501	700	23%	
	701	1000	32%	
	1001	1500	37%	
	1501	ACIMA	45%	
COMERCIAL INDUSTRIAL	0	80	ISENTO	
	81	100	4%	
	101	150	8%	
	151	200	10%	
	201	250	12%	
	251	300	14%	
	301	400	17%	
	401	500	20%	
	501	700	25%	
	701	1000	35%	
	1001	1500	50%	
	1501	ACIMA	60%	